



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00550

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                 |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|
| data<br>03/09/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Senador Inácio Arruda</b> | nº do prontuário |
|---------------------------------------|------------------|

|               |                 |                 |            |                        |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

- 1) Suprima-se da tabela do Anexo I da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a referência aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho.
- 2) Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, artigo com a seguinte redação:

“Art. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e o Auditor-Fiscal do Trabalho que, em 30 de junho de 2008, esteja posicionado nos padrões AI até BI, terá direito à transposição de 3 (três) padrões, independente desse reenquadramento implicar mudança de classe. Parágrafo único: O disposto no caput produzirá efeitos em 1º de junho de 2009, a partir do padrão em que esteja posicionado o servidor na ocasião.”

JUSTIFICATIVA

No Termo de Acordo (cópia em anexo) resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as Entidades representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho, para fins de definição de nova estrutura remuneratória, o governo assinou como justo e acordado, conforme expresso em sua cláusula nona, o direito à transposição de 3 (três) padrões ao Auditor-Fiscal que estiver posicionado entre os padrões A1 e B1, à data de assinatura do Acordo. Firmou compromisso, ainda, que tal transposição produzirá efeitos a partir de junho de 2009.

Todavia, a tabela do Anexo I, como se encontra, afronta essa cláusula em dois pontos:

- estabelece a data da transposição para 1º de julho de 2009 e, não, junho de 2009, conforme acordado;
- procede a transposição de 3 (três) padrões a partir da posição em que o Auditor-Fiscal se encontra na presente data e, não, como acordado, por ocasião da transposição, em junho de 2009. Isto implica desconsiderar uma eventual progressão/promoção que ocorra neste período, ou seja, entre a data da assinatura do Termo de Acordo e a data da efetiva transposição.

A introdução desse novo dispositivo restabelecerá a fidelidade ao Acordo firmado entre o Executivo e as Entidades Representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

PARLAMENTAR

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/09/2008, às 11:50  
/ estagiário

